



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

---

## Resolução 03/2013

Dispõe sobre o Regimento Interno na XII Conferência Municipal de Saúde.

**Elisângela Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde, e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe é concedida pelo art. 157, Parag. 1º da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, e pela Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde;

Resolve:

**Art. 1º** - Este regimento interno da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena – CMS, tem como objetivo, avaliar a situação da saúde no município e propor as diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde. Os trabalhos serão organizados através de foros de debates abertos a todos os segmentos da sociedade.

## Capítulo I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º**- A XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena convocada pelo Decreto 6.411 de 05 de Agosto de 2013, presidida pela Secretária de Saúde, têm como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da XII Conferência Municipal de Saúde.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

## Capítulo II

### DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º** - A XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena, será realizada no dia 19 de Setembro de 2013, no horário das 09h às 18h, no auditório da UNISAL, Situado à rua Dom Bosco, 284, Centro, Lorena.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados conforme parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei nº. 8.142/90 e resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, nas seguintes proporções 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25 % de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fim lucrativos.

§ 2º Como resultado da XII Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde.

**Art. 4º** - A realização da XII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

## Capítulo III

### DO TEMA

**Art. 5º** - Nos termos deste Regimento a XII Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“A SAÚDE É SUA E O SUS É NOSSO!”**, com os seguintes eixos:

- 1º Saúde do Homem;
- 2º Saúde da Mulher;
- 3º Saúde do Idoso;
- 4º Saúde do Trabalhador;
- 5º Saúde das Pessoas com Deficiência;
- 6º Saúde Mental;
- 7º Saúde da Criança e Adolescente;
- 8º Doenças Crônicas e Obesidade.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I. Presidente: Secretária Municipal de Saúde - Elisângela Rodrigues

II. Secretário Executiva: Shirley da Silva Pereira da Silva

III. Relator Geral: Tanise de Oliveira Moraes

IV. Coordenação de Recursos Materiais: Alan Willian Leonio da Silva.

**Parágrafo único** - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

**Art. 7º** São Atribuições da Comissão organizadora:

I- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;

II- Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência;

III- Selecionar Coordenadores e Relatores;

IV- Credenciar Delegados;

V- Elaborar os anais da Conferência e promover sua publicação;

**Art. 8º** Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

I- Promover, coordenar todas as atividades necessárias à realização da Conferência;

II- Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

**Art. 9º** Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

- 
- II- Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
  - III- Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina de secretaria e por todas as correspondências
  - IV- Credenciar Delegados e inscrever participantes;
  - V- Fornecer certificados aos participantes;
  - VI- Recepcionar os Convidados Oficiais da Conferência;
  - VII- Elaborar a ATA Geral da Conferência;

**Art. 10** Compete ao Relator Geral:

- I- Consolidar os relatórios dos Grupos de Trabalho;
- II- Elaborar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;
- III- Orientar e Coordenar os Grupos de Trabalho, na elaboração dos relatórios;

**Art. 11** Coordenação de Recursos Materiais:

- I- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;
- II- Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS**

**Art. 12** - São Delegados os indicados pelas entidades registradas no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

---

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** - Os trabalhos da XII Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I – Plenária de abertura da XII Conferência Municipal de Saúde;

II – Mesas redondas com exposições e debates dos eixos temáticos;

III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;

IV – Plenária Final de deliberação de propostas e moções.

V- Poderão se inscrever como membros da XII Conferência Municipal todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, esses membros poderão ser Delegados, Observadores e convidados.

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

**Art. 14** - O credenciamento obrigatório dos observadores e convidados será feito das 8h às 9h do dia 19/09/2013.

§ 1º A indicação dos Delegados e Suplentes deverá ser feita, de maneira oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e confirmada a presença com antecedência mínima de 48 horas antes do início da Conferência Municipal de Saúde de Lorena.

§ 2º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada.

§ 3º – As informações sobre a XII Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 15** - Os Trabalhos de Grupos que abordam os eixos temáticos da XII Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um (a) coordenador (a) e composta por dois relatores, sendo um indicado (a) pela Comissão Organizadora e outro escolhido entre os



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

integrantes do grupo, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

**Art. 16** - Os coordenadores dos trabalhos em grupos disporão de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi indicado (a) pela Comissão Organizadora.

**Art. 17** - Os debates serão iniciados após as exposições, e terão a duração de 1 hora.

**Art. 18** - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§ 1º – No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as) e participantes, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, ordenando os temas através de numeração sequencial. A comissão organizadora se reserva no direito de remanejar os inscritos para outro grupo de trabalho, conforme o número de inscritos para o grupo temático.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

**a** - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

**b** - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde;

**c** – Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 4º - O término dos trabalhos de grupos será no máximo às 16h.

**Art. 19** - A Plenária Final terá como objetivos:

I- Apreciar e submeter à votação síntese das discussões do Temário Central, constantes no Relatório Final dos grupos de Trabalho.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

II – Discutir e aprovar o Relatório Final.

**Parágrafo único** - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2014/2017.

**Art. 20** - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

**Art. 21**– A Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, com a participação do Secretário Geral e do corpo de Relatores da mesma comissão.

I- A Comissão relatora procederá à leitura do relatório geral, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

II- A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos DELEGADOS Presentes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 23** - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena que obtiverem no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comus**

LORENA

---

## CAPÍTULO VIII

### RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25** – As despesas com a organização geral para a realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Lorena correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Lorena, 01 de agosto de 2013.**

**Elisângela Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde e  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**